



Parecer conjunto da comissão de Finanças, orçamento e tomada de contas; comissão de legislação e justiça e comissão de defesa do meio ambiente e proteção aos animais para manifestar sobre:

Projeto de Lei nº 62/2026 de Autoria: Vereador André Luiz Soares.

EMENTA:

Institui diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinária de Sabará/MG – SAMU PET, no âmbito da política municipal de proteção e bem-estar animal, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 62/2026, de autoria do Vereador André Luiz Soares – Bulu da Merceria, que institui diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinária de Sabará/MG – SAMU PET, destinado a orientar ações de atendimento emergencial, resgate, triagem, transporte, encaminhamento e proteção de animais em situação de risco, abandono, maus-tratos, atropelamento, acidentes ou urgência veterinária. A proposição estabelece diretrizes gerais para futura implementação da política pública, observando expressamente a disponibilidade orçamentária, financeira e operacional do Município, bem como a competência administrativa do Poder Executivo para regulamentar e executar as medidas previstas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, verifica-se que a matéria está inserida na competência legislativa municipal prevista nos artigos 23, incisos VI e VII, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribuem aos Municípios a competência para proteger o meio ambiente, preservar a fauna e legislar sobre assuntos de interesse local.

A Constituição da República consagra a proteção dos animais como dever do Poder Público e da coletividade, dispondo em seu art. 225, §1º, inciso VII, que incumbe ao Poder Público proteger a fauna, vedadas as práticas que submetam os animais à crueldade.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), em seu art. 32, tipifica como crime a prática de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais, demonstrando a relevância da tutela jurídica conferida à proteção animal.

Destaca-se ainda a Lei Federal nº 14.064/2020 (Lei Sansão), que promoveu significativo endurecimento das penalidades aplicáveis aos crimes de maus-tratos contra cães e gatos, evidenciando a crescente preocupação do legislador brasileiro com a proteção e o bem-estar animal.

Sob a ótica da saúde pública, a proposição encontra respaldo na Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, considerando que o atendimento adequado de animais em situação de vulnerabilidade contribui diretamente para o controle de zoonoses, a vigilância sanitária, a prevenção de agravos e a proteção da coletividade.

Cumprе registrar que o Supremo Tribunal Federal tem consolidado entendimento no sentido de que a proteção animal constitui valor constitucional próprio, merecendo tutela independente, conforme reconhecido em julgamentos paradigmáticos, dentre eles a ADI 4.983/CE e a ADPF 640.

No mérito, o projeto revela inequívoco interesse público ao estabelecer mecanismos que permitam ao Município estruturar ações de atendimento emergencial, resgate e encaminhamento de animais vítimas de acidentes, abandono ou maus-tratos, fortalecendo as políticas públicas de proteção animal e promovendo maior integração entre Poder Público, entidades protetoras, universidades, clínicas veterinárias e organizações da sociedade civil.

Importante destacar que a proposição foi redigida de forma a respeitar a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, não criando órgãos, cargos, funções públicas, despesas obrigatórias de caráter continuado ou atribuições específicas para a Administração Municipal. Ao contrário, limita-se à fixação de diretrizes programáticas e orientadoras, condicionando eventual implementação à disponibilidade orçamentária, financeira e operacional do Município. Tal preocupação encontra-se expressamente consignada nos artigos 6º, 7º e 8º da proposição.

Dessa forma, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e mérito administrativo, não se verificam impedimentos para a regular tramitação da matéria.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei nº 62/2026 está em consonância com os princípios constitucionais da proteção ambiental, da proteção animal, da saúde pública e do interesse local, bem como por atender relevante demanda social relacionada ao bem-estar animal e à proteção da coletividade e por entender que a proposição é constitucional, legal, atende ao



interesse público e contribui para o fortalecimento das políticas municipais de proteção e bem-estar animal, essa Comissão manifesta-se favoravelmente pela sua aprovação.

Assim sendo somos favoráveis à aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

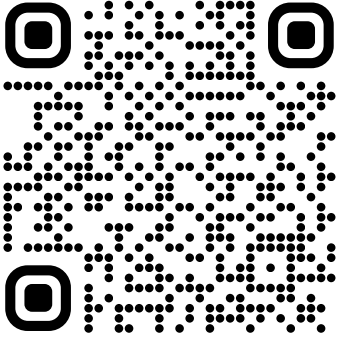
Sala de Reuniões, 08 de junho de 2026.



Maiára Alves Pereira

Vereadora relatora.

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/347de71bb0e3671a9585144fc7dfe54d0ad9ea2f022382a6f>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

1c59eaa2cfcc6f6554be93536a8
649bd618b2d3c45432e7a63f4b9
a53186d108 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Maiára Alves Pereira
012.210.206-17
Signatário

Trilha de auditoria

08/06/2026 09:21	Maiára Alves Pereira (maiaraalves@sabara.mg.leg.br, CPF 012.210.206-17) criou o documento
	Hash SHA256 do arquivo: 1c59eaa2cfcc6f6554be93536a8649bd618b2d3c45432e7a63f4b9a53186d108
08/06/2026 09:21	Maiára Alves Pereira (maiaraalves@sabara.mg.leg.br, CPF 012.210.206-17) visualizou o documento
	Endereço de IP: 177.97.206.58 Porta: 55968
08/06/2026 09:21	Maiára Alves Pereira (maiaraalves@sabara.mg.leg.br, CPF 012.210.206-17) assinou o documento
	Endereço de IP: 177.97.206.58 Navegador: Firefox/151.0 Tipo de geolocalização: IP Porta: 55968 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+ SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko rv:151.0 Latitude e longitude: -19.8864, -43.8067